



Dúvida (cláusula 9.8.7.) Proc nº 23111.026952/2022-35 - Tradutor e Intérprete de Libras

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

6 de dezembro de 2022 12:08

Para: Giorgi Fonsêca <giorgifonseca@ufpi.edu.br>, Campus Amílcar Ferreira Sobral UFPI <cafs@ufpi.edu.br>, Colégio Técnico de Floriano CTF - UFPI UFPI <ctf@ufpi.edu.br>, ALEX DOS SANTOS ALVES <alexdsa@ufpi.edu.br>, CAF CSHNB <caf.cshnb@ufpi.edu.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a confecção da minuta do Edital a ser publicado, no tocante à Habilitação Jurídica tem-se a cláusula 9.8.7. citada abaixo (em vermelho) juntamente com a nota explicativa.

Diante disso, questionamos se existe, para o objeto da licitação, legislação que exija registro ou autorização para funcionamento, conforme descrito no item 9.8.7. abaixo.

Em caso positivo, preencher o item abaixo com as informações necessárias.

9.8.7. no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Nota explicativa: Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Rômulo Lima
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)



Re: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Carla Andréa NAU <naucafs2022@gmail.com>

7 de dezembro de 2022 10:19

Para: cpl@ufpi.edu.br, giorgifonseca@ufpi.edu.br, ctf@ufpi.edu.br, ALEX DOS SANTOS ALVES <alexdsa@ufpi.edu.br>, caf.cshnb@ufpi.edu.br

Prezados, frente à dúvida que se refere ao item 9.8.7, abaixo descrito:

9.8.7. no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Nota explicativa: Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.

Tomando por base o decreto 5.626 de 22 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, verifica-se que neste documento encontra-se disposto apenas a menção a formação específica para o exercício profissional de Tradutores e Intérprete de Libras, dessa maneira o preenchimento deste item no edital proposto para contratação indireta deste profissional, em nossa análise, é dispensável, pois não localiza-se até o presente momento, qualquer fundamentação legal que justifique essa delimitação.

Sigo a disposição,

Atenciosamente,

Carla Andréa Silva- Coordenadora do NAU-CAFS